



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.630, de 17 de setembro de 2019.  
(De autoria do Vereador José Muniz – PTB).

Cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Empresa Amiga da Escola”, no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 2º O “Programa Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, localizadas no município de Jaguariúna.

§ 1º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada pela empresa no Programa. A doação de bens às escolas da rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§ 2º Os bens doados, se aceitos pela instituição através de termo de recebimento, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que deverá receber a doação.

Art. 4º As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu nome, por meio de placas afixadas, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 2º O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

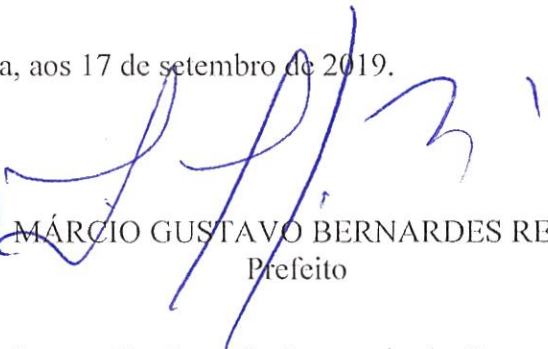
alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas; devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de setembro de 2019.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo